



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA

Alfredo de Souza Neto, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática do crime de homicídio qualificado por motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima, previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal, imputando-lhe a prática de disparo de arma de fogo contra José Moreira Florêncio, no período de 10/12/16 a 18/12/16, na Fazenda Bela Vista, município de Araguaçu, causando-lhe a morte.

Submetido a julgamento perante o Colendo Tribunal do Júri, os jurados responderam afirmativamente por mais de 03 votos, o quesito da materialidade; por mais de 03 votos responderam afirmativamente pela autoria; por mais de 03 votos não absolveram o acusado; por mais de 03 votos rejeitaram a qualificadora do motivo torpe e por mais de 03 votos também rejeitaram a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima.

Concluindo: O Egrégio Conselho de Sentença decidiu que o acusado praticou o crime de homicídio simples (CP – Art. 121, caput).

Diante do que decidiu o Conselho de Sentença, passo a dosar a pena a ser imposta ao acusado.

Atendendo as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, levando em

consideração a culpabilidade do acusado, que foi intensa; os seus antecedentes, que são bons, inclusive é primário; a sua conduta social, tratando-se de pessoa bem relacionada no meio em que vive; a sua personalidade, que não é desajustada; as circunstâncias, que foram normais; as consequências do crime, que deixou uma criança órfã; o comportamento da vítima, que contribuiu para a prática do crime, fixo a pena-base em 09 anos e 06 meses de reclusão, o que considero necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Levando em consideração a circunstância atenuante da confissão espontânea perante a autoridade policial, minoro a pena em 06 meses e ainda considerando a atenuante da menoridade de 21 anos, minoro a pena em mais 06 meses, e não havendo causas de aumento e de diminuição a serem consideradas, a pena fica definitivamente estabelecida em 08 anos e 06 meses de reclusão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, condeno ALFREDO DE SOUZA NETO, vulgo "Dinda/Dida", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 10/04/1997, natural de Araguaçu - TO, filho de Valdivino de Souza e de Rosane Gomes Cardoso, portador do CIRG n. 1.176.229 SSP/TO, **à pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do crime de homicídio simples (CP - art. 121, caput)**, restando também condenado no pagamento das custas processuais.

REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.

A pena será cumprida no regime inicialmente fechado (CP - Art. 33, § 2º, alínea "a").

MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Mantenho a prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da Lei penal, uma vez que ainda persistem os motivos da sua decretação, inclusive considerando que o acusado encontra-se preso preventivamente por outro crime de homicídio.

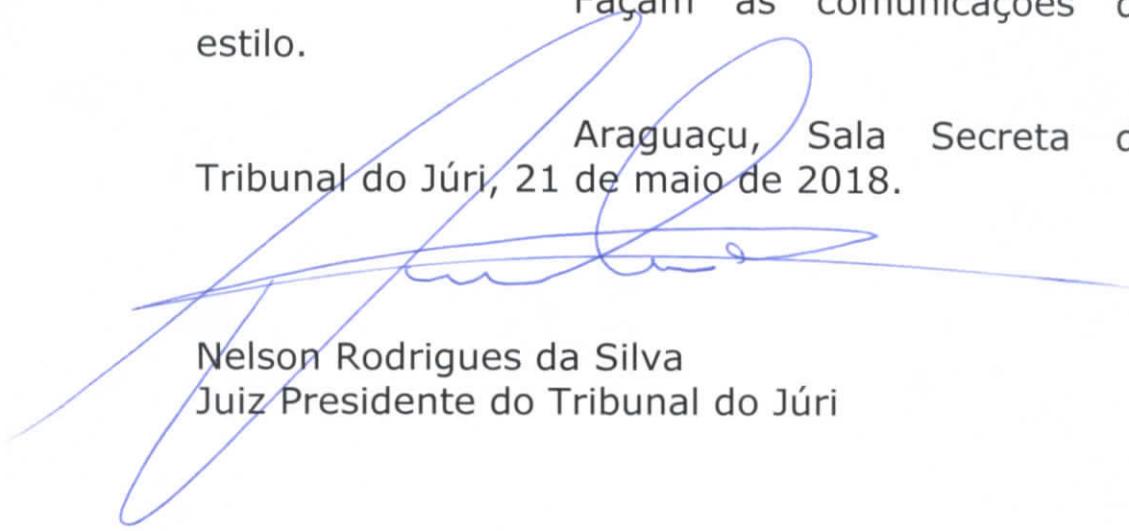
Transitada em julgado, oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.

Recomende-se o acusado na prisão em que se encontra.

Dou a presente por publicada no Plenário do Tribunal do Júri, às 18h20min.

Façam as comunicações de estilo.

Araguaçu, Sala Secreta do Tribunal do Júri, 21 de maio de 2018.



Nelson Rodrigues da Silva
Juiz Presidente do Tribunal do Júri